



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000443688

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2110607-12.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes OSWALDO FILIÉ, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, MARIA HELENA FILIÉ ADORNI, GERALDO FILIÉ JUNIOR, ANTONIO CARLOS FILIÉ, JOSÉ HENRIQUE FILIÉ, ROSELENE MARIA DOS SANTOS FILIE, ROLANDO ADORNI FILHO, ELISANGELA APARECIDA GOMES FILIÉ e GRACIELE ANDREIA LIMA FILIE, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), ALEXANDRE DAVID Malfatti e Souza Lopes.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2110607-12.2024.8.26.0000/50000

EMBARGTES: OSWALDO FILIÉ, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, MARIA HELENA FILIÉ ADORNI, GERALDO FILIÉ JUNIOR, ANTONIO CARLOS FILIÉ, JOSÉ HENRIQUE FILIÉ, ROSELENE MARIA DOS SANTOS FILIE, ROLANDO ADORNI FILHO, ELISANGELA APARECIDA GOMES FILIÉ E GRACIELE ANDREIA LIMA FILIE

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22685

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição ao acórdão que negou provimento ao recurso da agravo de instrumento da parte exequente contra decisão que negou a incidência de multa e honorários advocatícios sobre o saldo remanescente – Exequente que havia concordado com os cálculos apresentados pelo banco – Decisão homologatória transitada em julgado - Decisão agravada escorreita.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 76/79, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento da parte exequente contra a decisão que negou a incidência de multa e honorários advocatícios sobre o saldo remanescente.

Narra a embargante que após a homologação do saldo remanescente devido pelo executado sobreveio decisão que impediu o levantamento desse montante.

Sem manifestação do embargado.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos opostos tempestivamente.

Tem-se que a própria parte exequente concordou com o valor apresentado pelo banco ao pedir a expedição do alvará de levantamento (fls. 409):

“ESPÓLIO DE GERALDO FILIE (HERDEIROS HABILITADOS), parte autora já qualificada nos autos em epígrafe de Ação de Cumprimento de Sentença que move em face do BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar e requer o que segue:

Informa que concorda com o valor apresentado pelo Banco às fls. 352/357 de R\$ 27.837,73.”

Em seguida, sobreveio decisão que homologou os cálculos do banco executado (fls. 435/436).

Portanto, houve concordância expressa do exequente com os cálculos apresentados pelo banco, nos quais não estavam compreendidos os encargos do art. 523 do CPC, fixando o valor do saldo remanescente em R\$ 27.837,73 para maio de 2021.

Sem oposição de recurso à referida decisão, a mesma transitou em julgado.

Assim, inexistente no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a interposição do recurso em análise.

Pelo exposto, **REJEITO OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator